



BRUCELOSE PEQUENOS RUMINANTES

PROGRAMA ESPECIAL DE CONTROLO E ERRADICAÇÃO

PARA O ANO 2012

PARA A REGIÃO DO ALGARVE

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DA REGIÃO DO ALGARVE

DIRECÇÃO GERAL DE VETERINÁRIA

PORTUGAL

1. Identificação do programa

Plano regional da brucelose de pequenos ruminantes

Estado Membro: Portugal

Doença: Brucelose pequenos ruminantes

Ano da execução: 2012

Referência deste documento: BPR/PT - DSVRALG/2011

Contacto: Dr. António Luís Gomes Madeira, Diretor de Serviços Veterinários da
Região do Algarve, Apartado 282, Patacão, 8001-904 FARO; telefone -
289870723; fax – 289870739
e-mail: amadeira@draalg.min-agricultura.pt

Data de envio à Comissão: 30/04/2011

2. Dados históricos da evolução epidemiológica da doença

2.1 – Introdução

A brucelose é a zoonose com maior impacto em Portugal estando sujeita a um plano de erradicação por parte da Direcção Geral de Veterinária (DGV) e cujo plano é aplicado pelas Organizações de Produtores Pecuários (OPP).

O programa de luta contra a brucelose dos pequenos ruminantes teve início em 1953, tendo inicialmente sido efectuados em caprinos (campanha da melitococcia) e só posteriormente alargado aos ovinos. Teve uma melhoria em 1989/1990 com a criação dos Agrupamentos de Defesa Sanitária (ADS), actuais Organizações de Produtores Pecuários (OPP). Em 26 de Março de 1991 é aprovada a Decisão n.º 91/217/CE que é transposta para a legislação através da Portaria n.º 1051/91, de 15 de outubro, sendo aprovado o plano de erradicação da brucelose de pequenos ruminantes, que veio regulamentar a vacinação de fêmeas jovens de reposição entre os 3 e os 6 meses de idade com vacina REV-1 e a classificação sanitária das explorações com vista à definição de regiões, áreas ou Concelhos indemnes e oficialmente indemnes. Esta legislação foi atualizada pelo Decreto-Lei n.º 244/2000, de 27 de setembro.

No Algarve o programa de erradicação da brucelose foi alargado, a partir de 1986, a todos os pequenos ruminantes.

No Algarve durante muitos anos efectuaram-se diversas ações de controlo da brucelose, nomeadamente:

- Rastreio e abate dos animais positivos;
- Programas de vacinação contra a brucelose em caprinos com REV-1, até 1992.

No entanto só a partir do ano de 1995, com o estabelecimento dos três ADS na Região, é que o plano de erradicação da brucelose de pequenos ruminantes abrangeu a totalidade do efetivo do Algarve.

De 1992 até 1999 as ações empreendidas restringiam-se ao rastreio e abate dos animais positivos, estratégia que apresentou inúmeras deficiências. Isto porque a quase totalidade dos efetivos de pequenos ruminantes no Algarve não tem pastagens próprias, devidamente isoladas do ponto de vista sanitário, partilhando por isso zonas de pastoreio e abeberamento com vários rebanhos. Por outro lado, verifica-se que muitos dos detentores de animais são simultaneamente comerciantes e produtores o que facilita a perpetuação dos focos e sua disseminação.

Em 1996 há um alerta generalizado que o plano de erradicação da brucelose de pequenos ruminantes, no país, não estava a atingir os objetivos pretendidos.

Em 1999 a DGV normaliza as medidas de profilaxia médica e sanitária para o plano de erradicação da brucelose de pequenos ruminantes.

Em agosto de 1999 é publicado o Decreto-Lei nº 338/99 que estabelece o regime de identificação, registo e circulação de animais. Em setembro de 2000 é publicado o Decreto-Lei nº 244/00 que adopta medidas de combate à brucelose e altera as normas relativas à classificação de áreas. Estas duas medidas legislativas vêm permitir um maior controlo e disciplina das obrigações de detenção e circulação de pequenos ruminantes em território nacional.

A partir de abril de 2000, as normas laboratoriais de análise da brucelose de pequenos ruminantes são postas em prática no Laboratório Veterinário de Faro, nomeadamente a prova de Fixação do Complemento (FC) para deteção de falsos negativos e falsos positivos à prova de Rosa de Bengala (RB).

Em junho de 2000 a Direção Regional de Agricultura do Algarve (DRAAlg) propõe à DGV a seguinte estratégia para o biénio 2000/2001:



- Implementação imediata do teste da FC;
- Promoção de ações de melhoramento da Identificação animal (tatuagem e 'microchips');
- Promoção de ações conjuntas entre a DRAAlg e as OPP de controlo de efetivos infetados;
- Ações de educação sanitária junto dos criadores;
- Reforçar as ações de polícia sanitária, através de um controlo apertado dos efetivos em sequestro sanitário;
- Execução do abate total de cerca de 33 rebanhos infetados com brucelose nos quais não houve melhoria do seu estado sanitário ao longo dos anos;
- Melhorar a rapidez entre o rastreio, análises laboratoriais e abate sanitário dos animais positivos, de forma a obviar a propagação da doença;
- Por último, e caso não se consiga obter resultados positivos com as medidas atrás referenciadas, equacionar a possibilidade de introduzir a vacinação em rebanhos infetados.

Para os anos de 2002 a 2004 foi mantida a mesma estratégia adotada em 2000.

Em 2005, depois de efetuada a avaliação do risco de infeção para definição das áreas a não vacinar, foi decidido iniciar a vacinação das fêmeas jovens de substituição nas áreas infetadas.

Desta forma tornou-se obrigatório a vacinação de todas as fêmeas de pequenos ruminantes de substituição com idade compreendida entre os 3 e os 6 meses de idade com vacina REV-1 por via conjuntival, dos efetivos localizados nas seguintes áreas da Direção de Serviços Veterinários da Região do Algarve (DSVRAIg):

- área da OPP de Alcoutim – concelho de S. Brás de Alportel , concelho de Loulé (excepto freguesias de Ameixial, Quarteira e Almancil);
- área da OPP de Castro Marim – freguesias de Castro Marim;
- área da OPP da ASCAL – concelhos de Albufeira, Lagoa, Portimão, e concelho de Silves (excepto freguesia de S. Marcos da Serra).

Desde 2006 até ao presente ano, manteve-se a estratégia adoptada em 2005.

2.2 - Dados da população alvo

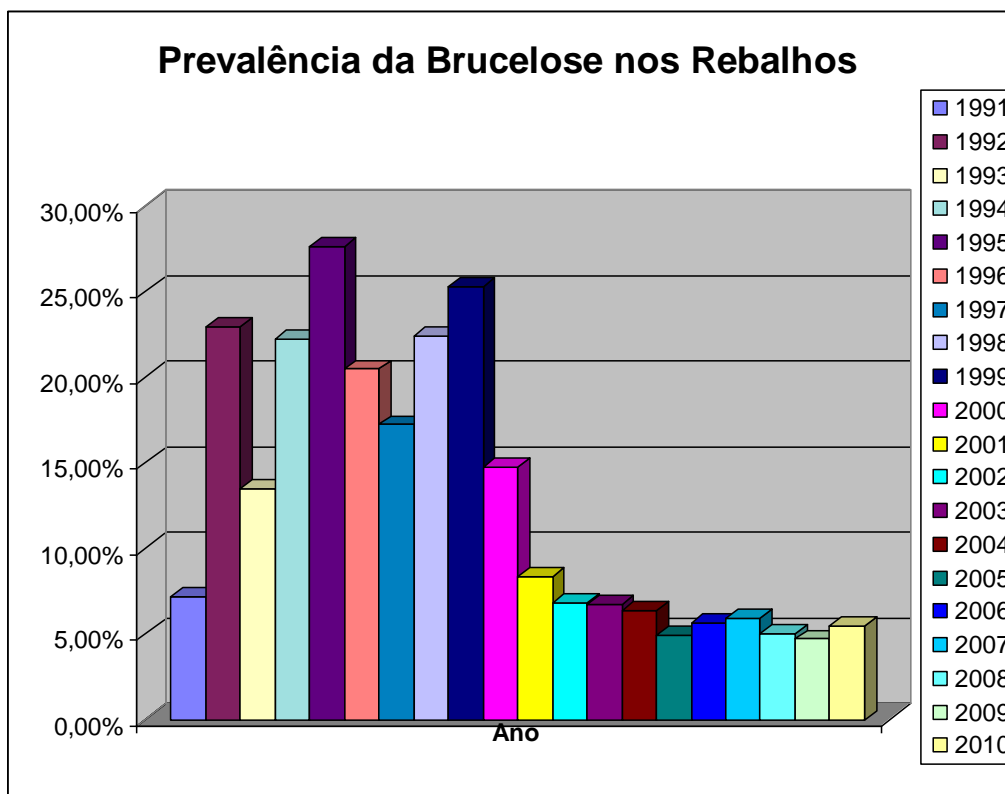
Os dados relativos à população de ruminantes e suínos existentes ao longo dos últimos 12 anos:

Ano/Espécie	Ovinos	Caprinos	Bovinos	Suínos
1999	68.253	22.386	12.008	67.571
2000	76.624	12.008	10.428	57.931
2001	53.521	20.379	11.822	60.198
2002	52.786	21.114	10.930	55.799
2003	51.626	20.650	10.048	50.622
2004	49.824	18.937	12.342	50.808
2005	53.158	16.093	10.985	44.002
2006	53.753	17.368	7.745	43.851
2007	53.065	16.125	11.982	63.132
2008	49.465	16.074	9.759	40.493
2009	47.465	15.242	7.799	27.000
2010	47.761	16.957	11.301	24.557

2.3 – Dados históricos

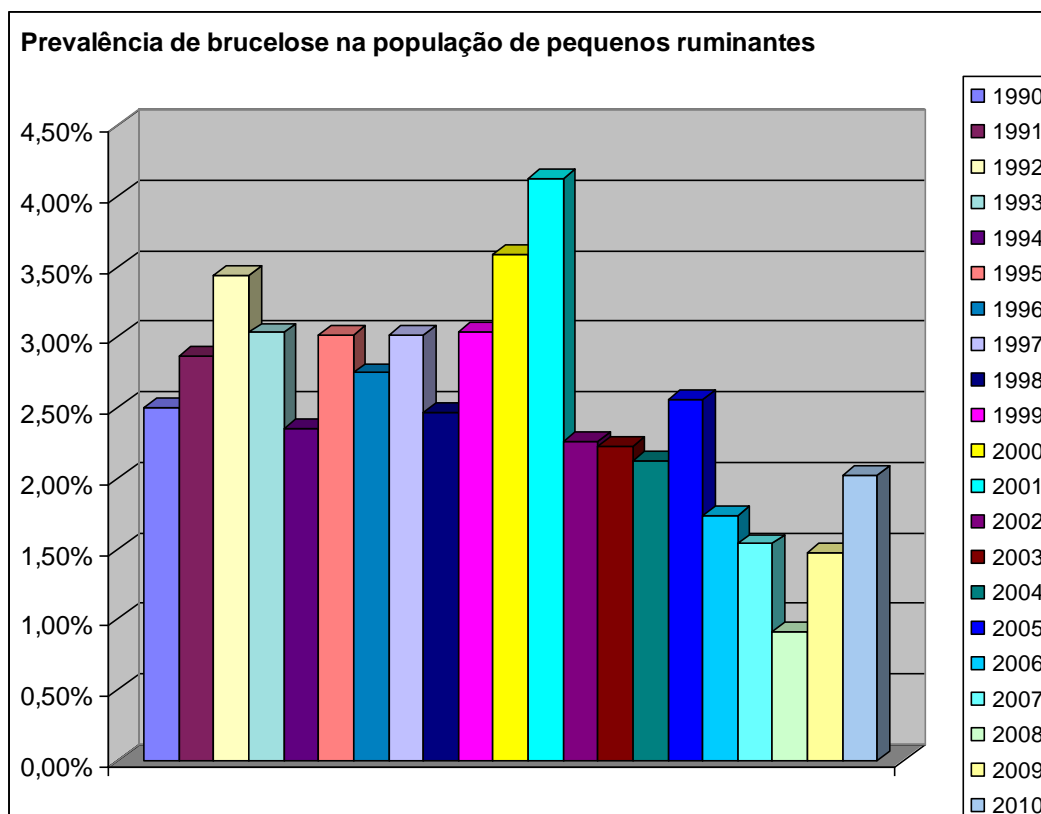
Prevalência de brucelose nas explorações de pequenos ruminantes controlados a partir de 1991, na área da DSVRAIlg:

Ano	Explorações controladas	Explorações positivas	% de explorações positivas
1991	1.481	106	7,16%
1992	742	170	22,91%
1993	1.607	216	13,44%
1994	1.799	399	22,18%
1995	1.966	542	27,57%
1996	1.692	346	20,45%
1997	1.894	326	17,21%
1998	1.894	424	22,39%
1999	1.461	369	25,26%
2000	1.489	219	14,71%
2001	1.489	124	8,33%
2002	1.532	105	6,85%
2003	1.768	119	6,73%
2004	1.463	93	6,29%
2005	1.412	70	4,96%
2006	1.488	84	5,65%
2007	1.444	85	5,89%
2008	1.427	72	5,05%
2009	1.383	65	4,71%
2010	1.296	71	5,48%



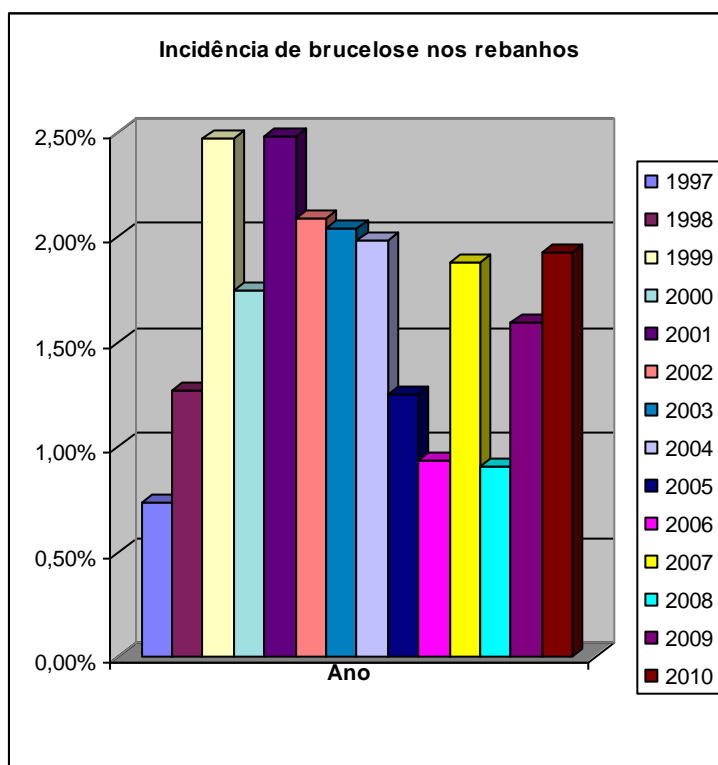
Prevalência da brucelose em animais controlados na área da DSVRAIlg, a partir de 1990.

Ano	Animais controlados	Animais positivos	Prevalência em animais
1990	46.433	1.162	2,50%
1991	33.367	957	2,87%
1992	56.697	1.949	3,44%
1993	97.510	2.957	3,03%
1994	97.632	2.295	2,35%
1995	138.180	4.168	3,02%
1996	141.757	3.893	2,75%
1997	157.558	4.750	3,01%
1998	162.963	4.024	2,47%
1999	145.241	4.417	3,04%
2000	112.401	4.030	3,59%
2001	97.747	4.025	4,12%
2002	77.306	1.577	2,26%
2003	72.276	1.612	2,23%
2004	68.866	1.465	2,13%
2005	67.898	1.737	2,56%
2006	70.780	1.231	1,74%
2007	69.862	1.075	1,54%
2008	67.253	614	0,92%
2009	67.110	991	1,51%
2010	64.589	1.305	2,06%



O número de novas explorações infetadas por ano está disposto na tabela e gráfico seguinte.

Ano	Novos focos	Incidência
1997	14	0,74%
1998	24	1,27%
1999	36	2,46%
2000	26	1,75%
2001	37	2,48%
2002	32	2,09%
2003	36	2,04%
2004	24	1,98%
2005	17	1,25%
2006	26	0,94%
2007	26	1,88%
2008	13	0,91%
2009	22	1,59%
2010	25	1,93%



Abates totais realizados desde o ano de 2000 e número de animais envolvidos.

Ano	Explorações abatidas	Nº de animais	Cohabitantes
2000	7	1.148	659
2001	37	6.030	4.376
2002	11	2.161	1.515
2003	9	812	682
2004	4	484	302
2005	3	676	465
2006	2	132	82
2007	5	372	204
2008	0	0	0
2009	5	206	430
2010	1	82	40
Total	84	12.103	8.755

A partir de fevereiro de 2005 iniciou-se o programa de vacinação contra a brucelose dos pequenos ruminantes aplicado em borregas e chibas com a vacina OCUREV, nos concelhos e freguesias seleccionados de acordo com a prevalência nos efetivos de brucelose.

A taxa de execução do programa de vacinação do ano de 2005 até ao ano de 2010 foi a seguinte:

Ano de 2005

OPP	Explorações			Animais		
	Progra- mado	Realizado	% execução	Progra- mado	Realiza- do	% execução
ALCOUTIM	264	26	9,8 %	1.241	655	52,8 %
C. MARIM	47	14	29,8 %	388	183	47,2 %
ASCAL	251	17	6,8 %	1.631	612	37,5 %
TOTAL	562	57	10,14%	3.260	1.450	44,48%

Ano de 2006

OPP	Explorações			Animais		
	Progra- mado	Realizado	% execução	Progra- mado	Realiza- do	% execução
ALCOUTIM	264	22	8,3 %	1.241	548	44,2 %
C. MARIM	47	10	21,3 %	388	222	57,2 %
ASCAL	251	14	5,6 %	1.631	558	34,2 %
TOTAL	562	46	8,19%	3.260	1.328	40,74%

Ano de 2007

OPP	Explorações			Animais		
	Progra- mado	Realizado	% execução	Progra- mado	Realiza- do	% execução
ALCOUTIM	264	25	9,5 %	1.241	578	46,6 %
C. MARIM	47	18	38,3 %	388	203	52,3 %
ASCAL	251	26	10,4 %	1.631	866	51,3 %
TOTAL	562	69	12,3 %	3.260	1.647	50,5 %

Ano de 2008

OPP	Explorações			Animais		
	Progra- mado	Realizado	% execução	Progra- mado	Realiza- do	% execução
ALCOUTIM	132	133	100,8 %	1.241	568	45,8 %
C. MARIM	25	25	100,0 %	388	204	52,5 %
ASCAL	125	39	31,2 %	1.200	1.033	86,0 %
TOTAL	282	197	69,9 %	2.829	1.805	63,8 %

Ano de 2009

OPP	Explorações			Animais		
	Progra- mado	Realizado	% execução	Progra- mado	Realiza- do	% execução
ALCOUTIM	132	134	101,5 %	1.241	739	59,5 %
C. MARIM	24	29	120,8 %	388	236	60,8 %
ASCAL	125	131	104,8 %	1.200	1.252	104,3 %
TOTAL	281	294	104,6 %	2.829	2.227	78,7 %

Ano de 2010

OPP	Efectivos			Animais		
	Progra- mado	Realizado	% execução	Progra- mado	Realiza- do	% execução
ALCOUTIM	122	123	100%	1.253	1.287	100%
C. MARIM	40	40	100%	228	228	100%
ASCAL	164	165	100%	2.436	2.442	100%
TOTAL	326	328	100%	3.917	3.957	100%

A fraca percentagem de execução do programa até 2008, deve-se a vários fatores que importa esclarecer, dado a sua importância para o correto entendimento da realidade:

1. Nos anos de 2005, 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010 tem havido sobreposição no mesmo período, da vacinação contra a Febre Catarral dos Ovinos e a da vacinação contra a brucelose. As brigadas técnicas das OPP envolvidas, não dispuseram de oportunidade para execução em tempo útil ambos os programas sanitários.
2. Dada a baixa prolificidade dos efectivos, devido ao período de seca extrema em 2004/2005/2006, os produtores não dispuseram de crias (fêmeas) para substituição, nestes períodos.
3. O número de explorações programadas, para intervencionar, nos anos de 2005, 2006 e 2007, estava sobrevalorizada, uma vez que o efectivo sofre em média um decréscimo de 10% ao ano, elemento que não foi previsto.
4. Por último, não foi tido em conta, na programação de efectivos a vacinar nos anos anteriores, a dimensão e a importância socioeconómica dos mesmos. Mais de 50% dos efectivos localizados nas áreas a intervencionar é composto por populações de

1 a 10 animais. Estes rebanhos destinam-se à produção de animais para auto-consumo do agregado familiar ou venda, não sendo intenção dos produtores, a manutenção de animais jovens, para reposição.

Pelos aspetos atrás mencionados fomos forçados a rever o número de efectivos e animais abrangidos pelo programa de erradicação para os anos de 2009, 2010 e 2011. Para o ano de 2012 propomos para realização os mesmos valores apresentados em 2011.

Programado para 2012

OPP	Programado	
	Efetivos	Animais
Alcoutim	123	1.241
C. Marim	43	250
ASCAL	165	2.457
Total	331	3.948

2.4 - Situação epidemiológica

Conforme se pôde observar o número de explorações positivas tem vindo a diminuir desde 1998 até à data.

Como resultado desta política observou-se que houve uma diminuição do número de animais reagentes, do número de animais abatidos e conseqüentemente do valor total pago nas indemnizações.

Pela tabela seguinte pode-se verificar a prevalência de brucelose nos efectivos de pequenos ruminantes, por OPP, nos últimos 6 anos.

Explorações positivas por OPP:

Ano	Nº explorações positivas					
	2005	2006	2007	2008	2009	2010
OPP ASCAL	39	50	49	42	46	46
OPP de Alcoutim	18	17	18	18	10	18
OPP de C. Marim	13	17	18	12	9	7
Total	70	84	85	72	65	71

Prevalência de brucelose nas explorações por OPP, nos últimos 6 anos:

Ano	Prevalência					
	2005	2006	2007	2008	2009	2010
OPP ASCAL	11,37%	11,41%	11,81%	10,00%	10,41%	11,41%
OPP de Alcoutim	2,79%	2,65%	2,92%	2,95%	1,69%	3,28%
OPP de C. Marim	3,07%	4,17%	4,37%	3,02%	2,44%	2,03%
Total	4,96%	5,65%	5,89 %	5,05%	4,71 %	5,48 %

Por outro lado verifica-se que a relação entre o número de novos casos (incidência) e o número de casos existentes (prevalência) tem aumentado a partir do ano de 2000, quando do incio de aplicação de abates totais, dado ter diminuído a prevalência não tendo contudo diminuído a incidência. É nossa intenção manter as medidas de consolidação do programa especial de vacinação com Rev1 de modo a reduzir a descarga de *brucella* para o ambiente, diminuindo a incidência no futuro.

Ano	Explorações positivas	Novas explorações positivas	% de novas explorações positivas
1997	326	14	4,29
1998	424	24	5,66
1999	369	36	9,76
2000	219	26	11,87
2001	124	37	29,84
2002	105	32	30,48
2003	119	36	30,25
2004	93	24	25,81
2005	70	17	24,29
2006	84	26	30,95
2007	85	26	30,59
2008	72	13	18,06
2009	65	22	33,85
2010	71	25	35,21

O número de colheitas de órgãos para isolamento de *Brucella* continua a ser alto como se demonstra nos dados discriminados na seguinte tabela.

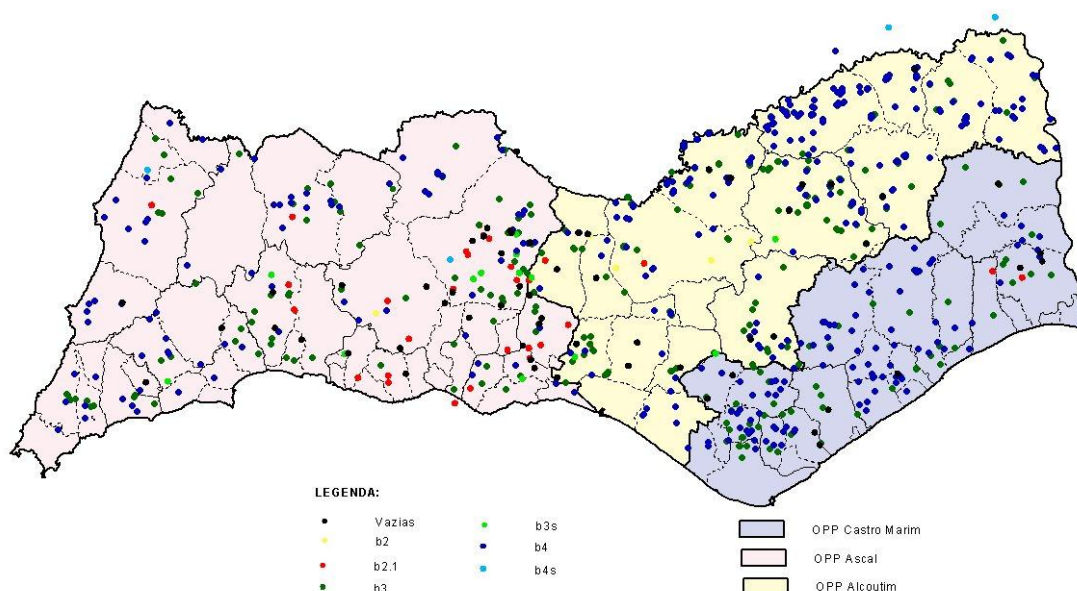


Isolamento de *Brucella melitensis* biovar 3

Ano	Amostras enviadas	Amostras positivas	% de amostras c/ isolamento	Nº explorações envolvidas	Nº explorações c/ isolamento	% de exp. c/ isolamento
2000	469	51	10,87 %	73	24	32,88 %
2001	223	22	9,87 %	50	7	14,00 %
2002	112	25	22,32 %	23	11	47,83 %
2003	375	52	13,87 %	45	18	40,00 %
2004	197	24	12,18 %	43	13	30,23 %
2005	0	---	---	---	---	---
2006	10	---	---	...	---	---
2007	140	32	22,70 %	51	10	19,61 %
2008	45	0		19	0	
2009	212	54	25,47 %	62	26	41,93 %
2010	192	64	33,33 %	54	22	40,74 %

Para melhor visualização da distribuição geográfica dos focos foram levantadas as coordenadas geográficas dos efetivos de pequenos ruminantes infetados e não infetados, tendo-se obtido o seguinte mapa da região do Algarve.

Localização das Explorações de Pequenos Ruminantes e Sua Classificação Sanitária no Algarve - 2010



2.5 - Principais medidas de profilaxia e polícia sanitária

A estratégia da DSVRAlg para diminuir a elevada prevalência da doença nos anos anteriores foi:

- 1) Diminuir o tempo entre a colheita de sangue e o abate dos animais reagentes;
- 2) Implementação imediata do teste da FC;
- 3) Diminuir o tempo de pagamentos das indemnizações;
- 4) Melhoria da identificação animal;
- 5) Execução de abates totais de rebanhos infetados com brucelose crónica nos quais não houve melhoria do seu estado sanitário ao longo dos anos;
- 6) Aplicação de penalizações adequadas aos infratores ao abrigo do Decreto-Lei n.º 244/2000, de 27 de setembro;
- 7) Contribuir para o controlo do trânsito, nomeadamente em explorações em sequestro sanitário;
- 8) Ações de educação sanitária junto aos criadores.

3 – Descrição do programa apresentado

Dado que se mantêm os pressupostos apresentados no programa de erradicação de 2011 nomeadamente, a alta incidência da brucelose dos pequenos ruminantes apesar da diminuição da prevalência, decidiu-se que, para o ano de 2012, se manteria a obrigatoriedade da vacinação de todas as fêmeas de pequenos ruminantes de substituição com idade compreendida entre os 3 e os 6 meses de idade com vacina REV 1 por via conjuntival, dos efetivos localizados nas seguintes áreas:

- **área da OPP de Alcoutim** – concelho de S. Brás de Alportel , concelho de Loulé (excepto freguesias de Ameixial, Quarteira e Almancil);
- **área da OPP de Castro Marim** – freguesias de Castro Marim;
- **área da OPP da ASCAL** – concelhos de Albufeira, Lagoa, Portimão, e concelho de Silves (excepto freguesia de S. Marcos da Serra)
- Fêmeas de substituição – identificação de acordo com o normativo aplicável.
- Colheita de sangue no acto da vacinação com abate dos positivos;



- Abate total e vazio sanitário de efetivos em que a percentagem de animais reagentes for significativa e que apresentem um historial de animais reagentes ao longo dos anos;
- A autorização de repovoamento das explorações, somente com animais vacinados ou, o auto repovoamento com animais da própria exploração, desde que vacinados em jovens, de acordo com o disposto no Art.º 4, alínea j) de acordo com o Dec. Lei n.º 244/2000.
- Aos efetivos leiteiros, as determinações são as constantes no Regulamento nº (CE) 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril e Regulamento nº (CE) 1662/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 6 de novembro de 2006 que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal.
- Restrição do transito animal, pelo menos nos 21 dias após a vacinação.
- Colheita de sangue nos animais vacinados 12 meses pós vacinação, com abate dos soro reagentes à RB e FC, igual ou superior a 20 UI, de acordo com o disposto na referidos no anexo C da Directiva 91/68/CE.
- Controlo serológico dos animais adultos de acordo com o Dec. Lei n.º 244/2000.
- A reclassificação de todas as explorações das áreas envolvidas de B.4 para B.3.
- Em efetivos B.4, perfeitamente isolados, a DSVR poderá excecionalmente autorizar a não vacinação dos jovens e manter a classificação de B.4.

Para os **efetivos fora das áreas abrangidas pela vacinação** far-se-á cumprir o disposto no Dec. Lei n.º 244/2000, quanto às normas para a classificação sanitária dos efetivos em relação à brucelose.

Nas situações de aparecimento de focos fora da área de vacinação deverá ser ponderada uma das seguintes decisões:

- Abate total do efectivo em referência;
- Vacinação dos jovens de substituição do efetivo em referência.

4. Medidas do programa apresentado

4.1 – Resumo das medidas do programa submetido

Medidas executas sobre o programa:

Duração do programa: 10 anos

Primeiro ano: 2005

Último ano: 2015

- | | |
|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Controlo | <input checked="" type="checkbox"/> Erradicação |
| <input checked="" type="checkbox"/> Testar | <input checked="" type="checkbox"/> Testar |
| <input checked="" type="checkbox"/> Abate de animais positivos | <input checked="" type="checkbox"/> Abate de animais positivos |
| <input type="checkbox"/> Destruição de animais positivos | <input type="checkbox"/> Destruição de animais positivos |
| <input checked="" type="checkbox"/> Vacinação | <input type="checkbox"/> Abate ou destruição prolongada |
| <input type="checkbox"/> Tratamento | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Eliminação dos produtos | <input checked="" type="checkbox"/> Eliminação dos produtos |
| <input type="checkbox"/> Monitorização ou vigilância | |
| <input type="checkbox"/> Outras Medidas (especificar). | |

4.2 - Designação da autoridade central encarregue de supervisionar e coordenar os departamentos responsáveis pela execução do programa

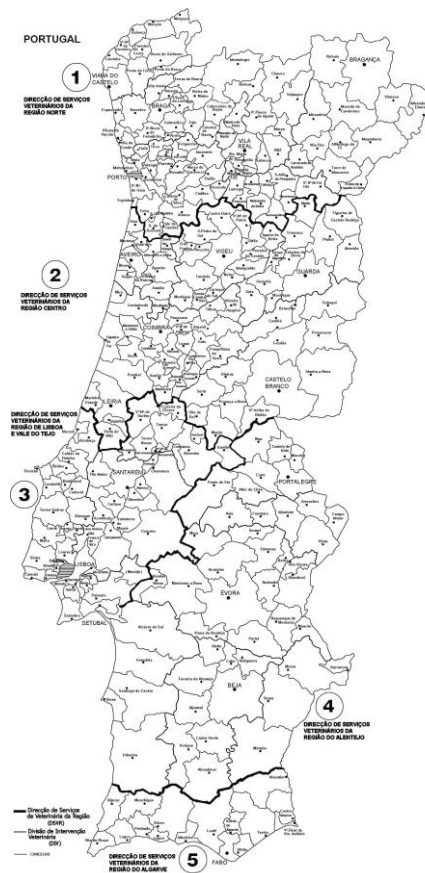
A brucelose dos pequenos ruminantes está sujeita a um plano de erradicação por parte da DGV que a nível central é responsável pela execução, coordenação e acompanhamento do plano.

A DSVRAIlg responsável pelo controlo, coordenação e acompanhamento do plano de erradicação da brucelose dos pequenos ruminantes através da Divisão de Intervenção Veterinária (DIV) de Faro.

As ações serão supervisionadas pela DSVRAIlg.

O plano é executado pelas OPP.

4.3 - Descrição e delimitação geográfica das áreas geográficas e administrativa em que o programa vai ser executado



O plano será executado na área da DSVRAIg, com as especificações a seguir referidas:

- A vacinação será executada em todas as explorações de pequenos ruminantes nas áreas mencionadas anteriormente;
- Será levada a efeito uma intercomunicabilidade entre o produtor, o veterinário assistente e os serviços oficiais, para que não haja roturas na cadeia de atuação;
- A entidade que irá efetuar a vacinação, terá pessoal técnico específico para este programa.

A coordenação e o acompanhamento do programa, será importante para que haja um resultado eficaz no fim do mesmo e não descredibilizar a vacina.

Continuamos ainda com o controlo da doença para no final atingirmos a erradicação da brucelose de pequenos ruminantes.

Será dada formação na área da vacinação, a todos os médicos veterinários das OPP e da DSVRAIg.

4.4.1. e 4.4.2 - Medidas e legislação relativo ao registo das explorações e a identificação animal

Os aspetos relativos à identificação, registo e circulação animal e registo das explorações, são regulamentados pelo Decreto-Lei nº 142/2006, de 27 de julho com as alterações feitas pelo Decreto-Lei n.º 214/2008 de 10 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 316/2009 de 29 de outubro.

Esta legislação, obriga a declaração dos efetivos em janeiro de cada ano e os produtores tem em sua posse um livro de registo e deslocações, para preenchimento mensal de todas as movimentações, entradas, saídas, de animais elegíveis.

O Decreto-Lei n.º 142/2006 adequou à legislação nacional o Regulamento 820/97 de 21 de abril do Conselho e os Regulamentos da Comissão (CE) 2628/97, 2629/97 e 2630/97 de 29 de dezembro e 494/98 de 27 de fevereiro e 1774/02 de 03 de outubro.

A autorização da deslocação dos animais está condicionada ao estatuto sanitário da exploração de origem e destino.

Para melhor controlo das medidas sanitárias levadas a efeito no terreno e interligação entre todas as entidades envolvidas (privadas e oficiais) está em funcionamento o Programa Informático de Saúde Animal (PISA.net). Nesse programa são introduzidos os dados de todas as explorações sujeitas a ações de saneamento, animais existentes, proprietários, resultados das ações de profilaxia e polícia sanitária executadas, bem como a respetiva classificação sanitária e relatórios técnicos de execução.

4.4.3. Medidas e legislação aplicáveis à notificação da doença

A brucelose é uma doença de declaração obrigatória desde 1953 sendo uma das doenças que integram o quadro nosológico anexo ao Decreto - Lei 39 209. Esta obrigatoriedade é reforçada pelo Decreto - Lei n.º 244/2000 de 27 de setembro, no seu artigo 6º.

4.4.4. Medidas e legislação aplicáveis às medidas a tomar caso surja um animal positivo

As medidas de profilaxia adotadas são as constantes do Decreto - Lei 244/2000 de 27 de setembro.

As medidas de profilaxia e polícia sanitária aplicadas no caso de ser detetado um animal positivo à brucelose nos testes sorológicos, após a notificação do proprietário da exploração serão:



- Isolamento dos animais positivos e suspeitos e elaboração de um inquérito epidemiológico;
- O estatuto de efetivo indemne ou oficialmente indemne de brucelose é suspenso e a exploração é colocada em sequestro sanitário, o que implica a interdição da movimentação de animais para mercados ou outras explorações. Só será permitida a saída de animais se tiverem obrigatoriamente como destino direto o matadouro e só com autorização prévia da DSVRAIlg. Está também interdita a entrada na exploração salvo nos casos previstos por lei e com autorização prévia.
- A DSVRAIlg assegurará que os abates sanitários dos animais positivos sejam realizados sob vigilância oficial o mais rapidamente possível, sendo colhido órgãos para isolamento de *Brucella*.
- A desinfeção das explorações será efetuada pelo proprietário da exploração e supervisionada pela OPP e pela DIV. Esta limpeza e desinfeção deve abranger instalações e áreas anexas bem como utensílios e objetos utilizados pelos animais.
- Controlo sorológico à totalidade dos animais conforme o Dec. Lei n.º 244/2000.
- Recolha de fetos ou abortos para diagnóstico laboratorial.
- Os animais que se destinem a repovoar a exploração só poderão provir de efetivos oficialmente indemnes de brucelose (B4) ou efetivos indemnes de brucelose (B3). Nos efetivos não indemnes (B.2) só se poderá repovoar com fêmeas vacinadas.

É proibido o tratamento da brucelose e as aplicações vacinais são realizadas apenas pela DGV ou por entidade protocolada.

As carcaças provenientes de animais positivos abatidos são totalmente destruídas, independentemente do resultado da inspeção, conforme o disposto no Despacho Conjunto n.º 530/2000 de 16.05.2000 e destinam-se, por razões de saúde pública, à indústria de transformação de subprodutos.

4.4.5. Medidas e legislação relativas à classificação dos animais e explorações

A classificação sanitária dos efetivos e a metodologia utilizado nos controlos sorológicos é a seguinte:



- Efetivo não indemne B2 – efetivo que não reúne as condições para ser classificado como indemne (B3) ou oficialmente indemne (B4). A totalidade dos animais com idade superior a 6 meses tiverem sido sujeitos a controlos sorológicos regulares com intervalos mínimos de 6 meses e podendo evidenciar alguns resultados sorológicos positivos. Efetivos onde o plano não estiver a ser cumprido.
- Efetivo infectado (B2.1) – classificação utilizada sempre que se confirme oficialmente a presença de animais infetados e que nos exames laboratoriais *post-mortem* tenham sido isolados ou identificados organismos do género *brucella* na exploração em causa. Esta classificação é ainda utilizada nas explorações que estando classificadas em B2, um ou mais animais apresentem reação sorológica positiva.
- Efetivo indemne (B3) – um efetivo é indemne de brucelose se:
 - a) Todos os animais estão isentos de sinais clínicos de brucelose há pelo menos 12 meses;
 - b) Existirem animais vacinados com vacina REV-1.
 - c) Todos os animais não vacinados com idade superior a 6 meses tenham sido submetidos a dois controlos sorológicos, com pelo menos 6 meses de intervalo, com resultados negativos no RB.
 - d) Após a realização dos testes referidos na alínea c), só se encontrem presentes pequenos ruminantes, nascidos ou provenientes de um efetivo nas condições da alínea c).
 - e) Efetuar um controlo serológico com resultados negativos na prova de RB.

Enquanto se mantiver o programa de vacinação, não teremos explorações classificadas em B4 ou oficialmente indemnes, nas áreas a vacinar.

A legislação aplicada à classificação de animais e efetivos é o Decreto - Lei 244/2000 de 27 de setembro nomeadamente o disposto no anexo I do referido diploma.

4.4.6. Procedimentos do controlo e regras particulares aplicadas ao movimento dos animais que possam afetar ou contaminar com uma determinada doença

A movimentação de ovinos e caprinos de uma exploração onde surgiu um animal positivo à brucelose é proibida exceto se o seu destino for o abate imediato e

acompanhados de uma autorização prévia da autoridade sanitária. Fica igualmente interdita a entrada de animais na exploração sem autorização prévia.

São feitas inspeções regulares durante o saneamento dos efetivos ou durante outros controlos à exploração.

4.4.8. Medidas e legislação aplicáveis à compensação dos proprietários de animais abatidos ou destruídos

As indemnizações são atribuídas de acordo com o estabelecido no Despacho Conjunto n.º 530/2000 de 16.05.2000.